

Fiscalista Ricardo Borges e os 'off-shores' bancários

«Portaria 555/02 é inconstitucional»

QUALQUER que seja a interpretação dada à portaria 555/02 de 4 de Junho, que prevê a tributação dos lucros de não-residentes na Zona Fran-

ca da Madeira e Ilha de Santa Maria, o diploma é «formalmente ilegal» e «materialmente inconstitucional», afirma Ricardo Borges, fiscalista

e docente universitário. Uma situação que decorre da própria lei, já que uma portaria serve para «definir critérios e procedimentos e não para de-

terminar um resultado ou fixar o apuramento». A esta situação acresce o facto do diploma instituir uma presunção, adianta Ricardo Borges,

explicando que face à letra da portaria «não interessa se os bancos têm 5% ou 10% de lucros nos 'off-shores', a lei dá a todos quantos possuam

entre 0% a 20% das suas operações naquelas zonas uma ficção de actividade e de lucro tributável». ■

Página 3

7 SETEMBRO 02

Banca 'silencia' questão 'off-shore'

A portaria sobre lucros nos «off-shore» vai ser apreciada na PGR

ISADEL VICENTE

OS BANCOS portugueses que operam nos «off-shores» da Madeira e dos Açores (Santa Maria) pouco ou nada querem dizer sobre as críticas suscitadas pela portaria que determina a tributação dos lucros de não-residentes gerados naquelas zonas francas.

«O diploma é inconstitucional qualquer que seja a sua interpretação», afirmou ao EXPRESSO Ricardo Borges, fiscalista e docente universitário (ver caixa). O Governo realinha que não vai mudar uma vírgula ao diploma, que fixa em 20% a isenção da tributação sobre os lucros dos bancos, sem esclarecer quais são efectivamente os resultados isentos de imposto: se os apenas relativos à actividade na zona franca, se os relacionados com a actividade global do banco, como é interpretado pela oposição.

Contactados pelo EXPRESSO para comentar o impacto da portaria 555/2002 de 4 de Junho, a CGD, o BES, o BCP e o grupo Totta remetem todos eles este assunto para a Associação Portuguesa de Bancos (APB). Só o BPI respondeu.

A APB entende que este assunto diz respeito às estratégias seguidas por cada banco. Mesmo assim, João Salgueiro, presidente da associação, é peremptório ao afirmar que a limitação para 20% «é pouco relevante para o sistema bancário português, à excepção de uma ou duas instituições financeiras que podem no imediato ser penalizadas». E isto porque, segundo João Salgueiro, apesar de haver uma limitação que até agora não existia, os resultados da maioria dos bancos portugueses atribuídos às sucursais financeiras exteriores ficam aquém da fígura determinada.

Para a APB, segundo as novas regras definidas, os resultados das operações com não-residentes, realizadas através das sucursais «off-shores» da Madeira e Santa Maria, que podem beneficiar do regime de isenção fiscal previsto para as zonas francas, ficam sujeitos a um



A Zona Franca da Madeira poderá perder investimentos para outras zonas «off-shore».

limite de 20% dos resultados globais das instituições financeiras.

Um entendimento partilhado pelo BPI, instituição que perante as alterações agora introduzidas não prevê consequências relevantes para a sua actividade. Em 2001, os resultados do BPI atribuídos às sucursais financeiras exteriores totalizaram 21,7 milhões de euros, representando 15% do resultado global antes de impostos. Nesse ano, o banco pagou 59,6 milhões de euros de impostos sobre lucros (uma taxa média de tributação de 30,5%).

Interpretação restritiva

Mas, segundo Patinha Antão, deputado social-democrata, a portaria deve ser interpretada restritivamente. Ou seja, da totalidade das operações realizadas com não-residentes na Madeira, a isenção de tributação para os bancos corresponderá a 20%, sendo os restantes 30% sujeitos a IRC. Leitura esta que penaliza a banca face à situação anterior, mas que «impõe alguma moratória a situações potencialmente abusivas», afirma.

Independente das várias leituras, as dúvidas suscitadas pela criação vão agora ser apreciadas pelo conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República. Para a oposição, é inquestionável o acréscimo de benefícios para a banca face ao regime anterior. E isto porque a portaria

presume que a partir de 2003 (data em que começa a vigorar) os bancos possam beneficiar de uma isenção de 20% sobre os lucros globais, sem mais, mesmo que os lucros imputados à Zona Franca da Madeira (ZFM) sejam inferiores. O âmbito da discussão atravessa contudo estas questões, já que, para João Salgueiro, «as operações

realizadas com não-residentes na ZFM podem sempre ser transferidas para outros «off-shores», perdendo-se assim o rasto ao dinheiro», e alerta, «está-se a afastar clientes de uma praça financeira portuguesa, em vez de os captar», ao contrário do que se está a fazer noutros países, como, por exemplo, Espanha ou a Irlanda.

Diploma ilegal

A PORTARIA 555/2002 de 4 de Junho, que determina a tributação dos lucros de não-residentes gerados na ZFM e Santa Maria, «é formalmente ilegal» e «materialmente inconstitucional». Quem o afirma é Ricardo Borges, fiscalista e docente universitário. Para isso sustenta que qualquer que seja a sua interpretação, uma portaria não pode, por falta de habilitação para este fim, «determinar um resultado ou fixar o apuramento de matéria colectável». O que pode é definir quais os critérios e procedimentos contabilísticos necessários ao apuramento das operações efectivamente realizadas na zona franca. Para Ricardo Borges a portaria vem, ao arremão da lei, instituir uma presunção. «Não interessa se

os bancos têm 5% ou 10%, a lei dá a todos quantos possuam entre 0% e 20% das suas operações na ZFM uma ficção de actividade e de lucro tributável». O que é claramente inconstitucional. Ainda, segundo, Ricardo Borges, se tudo permanecer como está «a banca poderá, em última análise, argumentar que esta portaria se sobrepõe à contabilidade e por isso lhes permite um ajustamento fiscal favorável». Para isso os bancos só têm que continuar na zona franca, «essencialmente a folga que têm e invocarem a portaria, aproveitando o «melhor dos dois mundos», conclui. Um entendimento completamente absurdo para a ministra das Finanças Manuela Ferreira Leite.